



EDITAL 001/2020

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador – CMDCA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ, convoca as entidades da Sociedade Civil Organizada para a Assembleia de Eleição das Entidades Não Governamentais do CMDCA, biênio 2020/2022, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, do Art. 3º, inciso II da Lei nº 5.204/96 e das Resoluções 105/05, 106/06 e 116/06 do CONANDA, que ocorrerá sob fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Assembleia de Eleição das Entidades Não Governamentais do CMDCA será realizada no dia 15 de julho de 2020, de forma remota pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de plataforma virtual, tendo seu início às 09h e término às 13h, salvo motivo de força maior, comunicado pela Comissão do Processo Eleitoral. Parágrafo único - Serão eleitos 7 (sete) Entidades Não Governamentais para o biênio de 2020/2022.

Art. 2º. A Comissão do Processo Eleitoral, responsável pela organização e realização da Assembleia de Eleição dos Membros Não Governamentais do CMDCA, em conformidade com a Assembleia Geral Ordinária de n.º 335 de 17/06/2020, compor-se-á de:

Vera L. Guimarães (Lar Pérolas de Cristo) - Presidente - Membro Titular

Leila Santos de Santana (Lar da Criança) - Membro Titular

Manuela Rocha de Santana - CMDCA - Apoio Técnico

Edna Rita Tosta Alves Neta - CMDCA - Apoio Jurídico.

Parágrafo único - A participação na Comissão do Processo Eleitoral impede a Instituição de concorrer como candidata, todavia, poderá participar como votante no pleito.

DOS CANDIDATOS E VOTANTES

Art. 3º. Poderão participar do processo eleitoral na condição de Candidata e/ou Votante, a Organização da Sociedade Civil com atuação comprovada de pelo menos dois anos, no atendimento, promoção, defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente, em efetivo funcionamento em Salvador e registro no CMDCA dentro do prazo de validade até a presente data.

Art. 4º. A entidade deve formalizar o seu pedido e enviar os documentos através do e-mail cmdcasalvador@gmail.com do dia 19/06/2020 até às 14h do dia 03/07/2020.

Parágrafo único - Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado.

Art. 5º. O e-mail enviado pela entidade, após recebido pelo CMDCA, terá resposta automática constando data e horário.

Parágrafo único - A resposta do CMDCA não garante a habilitação da Entidade, a mesma só será efetivada após análise da Comissão do Processo Eleitoral.

Art. 6º. Somente poderão votar e ser votadas no processo eleitoral as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste, não sendo permitida a inclusão de novos candidatos ou votantes após este período.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º. A entidade interessada em participar do certame deverá encaminhar para o e-mail do CMDCA os seguintes documentos:

- Requerimento de Inscrição com indicação se Candidata ou Votante, constando a designação de 1 (um) Delegado titular e respectivo suplente (Anexo I);
- Documento oficial com foto do Delegado Titular e Suplente;
- Ata de Eleição e posse da Diretoria atual registrada em Cartório;
- Relatório de Atividades do ano de 2019;
- Plano de Trabalho do ano em curso 2020.

§ 1º É de inteira responsabilidade da Entidade, a entrega de todos os documentos listados assim como o correto e completo preenchimento do Requerimento de Inscrição.

§ 2º Na análise da comissão eleitoral não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados nesse artigo, de modo que a ausência de qualquer documento ensejará na inabilitação da organização.

§ 3º A documentação recebida será encaminhada para o Ministério Público, que terá vista das habilitações das entidades após o encaminhamento da inscrição para o CMDCA, para análise e fiscalização.

§ 4º Não serão aceitas alterações do Delegado Titular ou Suplente no dia da eleição ou fora do prazo de inscrição, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.



§ 5º A constatação de fraude nos documentos apresentados, a qualquer tempo, motivará a impugnação das entidades.

Parágrafo único – É vedada a juntada de documentos novos na fase recursal.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º. Serão impedidas de concorrer ao pleito:

- I - Conselhos de políticas públicas;
- II - Entidades que tenham algum tipo de impedimento legal;
- III - Entidades que já tenham exercido 02 (dois) mandatos consecutivos, nos dois últimos biênios.

Parágrafo único - Entidades diversas que possuam os mesmos diretores na composição estatutária só terão direito a um voto ou a uma candidatura.

Art. 9º. Não poderão ser nomeados Conselheiros de Direitos:

- I - Representantes de órgão de outras esferas governamentais;
- II - Conselheiros Tutelares no exercício da função.
- III Ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na qualidade de representante de organização da sociedade civil.

Parágrafo Único – Não deverão compor, como Conselheiro, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma deste artigo, a autoridade judiciária, legislativa e o representante do Ministério Público e da Defensoria Pública com atuação na área da criança e do adolescente ou em exercício na comarca no foro regional, Distrital e Federal.

HABILITAÇÃO E CRONOGRAMA

Art. 10º. A habilitação das Entidades Candidatas e Votantes ao Processo Eleitoral será feita pela Comissão Eleitoral de acordo com os requisitos previstos neste edital e dentro do seguinte cronograma:

- a) Inscrições: de 19/06/2020 à 03/07/2020 até às 14h;
- b) Análise pela Comissão Eleitoral e divulgação das organizações habilitadas e inabilitadas: até o dia 07 de julho de 2020;
- c) Prazo para impugnação das entidades por qualquer cidadão ou instituição via e-mail com relatório circunstanciado e documentos comprobatórios: até 2 dias após a divulgação da lista;
- d) Publicação das impugnações: até 09 de julho de 2020;
- e) Prazo para apresentação dos recursos pelos inabilitados e das defesas dos impugnados: até dois dias após a publicação das impugnações, sendo que no último dia até às 14h;
- f) Assembleia Extraordinária virtual para apresentação das impugnações e inabilitações ao Colegiado: dia 13 de julho de 2020;
- g) Publicação da relação final após a decisão da Assembleia: 13 de julho de 2020;
- h) Assembleia de Eleição das Entidades Não Governamentais do CMDCA: 15/07/2020;
- i) Período de transição: 16 a 24/07/2020;
- j) Posse do novo Colegiado do CMDCA: 27/07/2020.

Parágrafo único – Poderão acontecer lives, previamente agendadas, em redes sociais do CMDCA, com a finalidade de apresentar entidades candidatas, em tempos iguais, a fim de garantir a equidade de todas concorrentes.

Art. 11º. Considerar-se-ão válidas as publicações constantes no site do CMDCA e/ou Diário Oficial do Município.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 12º. A Eleição dos sete representantes da sociedade civil para compor o CMDCA para o biênio 2020/2022, será realizada por meio eletrônico, via rede de computadores, através de aplicativo de conferência de plataforma livre ou em parceria com a COGEL, disponibilizado em data oportuna pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ e divulgado pelo CMDCA.

- I - A votação deverá ser realizada através de voto aberto;
- II - O CMDCA deverá fornecer listagem das Entidades concorrentes e votantes.

Art. 13º Assembleia de Eleição das Entidades Não Governamentais é o órgão máximo de deliberação sobre a escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil para compor o Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes - CMDCA.

Art. 14º. Instalada a Assembleia pelo Presidente da Comissão do Processo Eleitoral, às 09h, inicia-se o processo de escolha da Mesa Diretora, que irá coordenar os trabalhos desde a sua



instalação, até a proclamação dos representantes eleitos, além de receber propostas e encaminhá-las à apreciação do plenário, dentre outras atribuições similares.

Parágrafo único - A Mesa Diretora da Assembleia não poderá ter candidatos ao pleito e será composta por Presidente, Secretário e Relator, eleitos por maioria simples do Plenário.

Art. 15º. Participarão da Assembleia com direito a voto e voz, as Entidades não Governamentais presentes, através da conferência virtual, habilitadas previamente como Candidatas ou Votantes.

Parágrafo Único - As demais Entidades registradas no CMDCA poderão participar como observadores, sem direito a voz e voto.

Art. 16º. A Assembleia terá a seguinte programação:

- I - Leitura do Edital;
- II - Eleição;
- III - Proclamação dos resultados das Entidades eleitas;
- IV - Encerramento.

Art. 17º. A Eleição terá o seguinte procedimento:

- I - Instalação da Mesa Diretora;
- II – Leitura da relação de entidades candidatas;
- III - Coleta de votos;
- IV - Apuração dos votos;
- V - Apresentação das Entidades eleitas e os respectivos números de votos.

DA VOTAÇÃO

Art. 18º. No dia do pleito, 15 de julho de 2020, o (a) Presidente da Mesa Diretora, o Secretário e o Relator, verificarão se o aplicativo de conferência de plataforma livre ou em parceria com a COGEL estão em perfeito funcionamento.

Parágrafo Único - Suprimida as deficiências, o (a) Presidente determinará o início dos trabalhos.

Art. 19º. A votação começará às 09h com término às 13h, salvo impedimento, se a Assembleia se pronunciar.

§ 1º O (A) Delegado (a) que não apresentar documentos de identificação oficial com foto, através da conferência, não poderá votar.

Art. 20º. Cada Delegado poderá votar em até 07 (sete) Entidades.

Art. 21º. Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o (a) Presidente adotará as seguintes providências:

- I - Encerrará, com sua assinatura, termo em que foram contabilizados os votos.
- II - Determinará o início da apuração.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 22º. Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral divulgará o nome das 07 Entidades Não Governamentais eleitas.

Art. 23º. As 7 (sete) Entidades eleitas para o biênio 2020/2022, continuarão em conferência exclusiva, para elegerem o Vice-Presidente do CMDCA, salvo se o governo declinar de forma expressa, em assumir a presidência.

Art. 24º. Após o término da Assembleia será proclamado o Colegiado Não Governamental e o novo Vice-Presidente do CMDCA, com a publicação no site do CMDCA e/ou Diário Oficial do Município.

DA POSSE

Art. 25º. A posse dos Conselheiros de Direitos para o biênio 2020/2022 dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal no dia 27 de julho de 2020.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 26º. Os procedimentos minuciosos sobre a votação será divulgado antes da data da eleição, assim com encaminhada via e-mail para os Candidatos e Votantes, após a definição da plataforma ou aplicativo a ser usado, pela Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Salvador - BA, 17 de junho de 2020.

RENILDO BARBOSA
Presidente



ANEXO I

PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO CMDCA PARA O BIÊNIO 2020/2022.

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

CANDIDATA

VOTANTE

A Organização _____

_____, inscrita no CNPJ nº _____,

Através do seu representante legal _____ CPF

nº _____, requer sua habilitação no Processo Eleitoral das

Entidades Membros não Governamentais do CMDCA 2020/2022, indicando:

Delegado Titular: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Delegado Suplente: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

Salvador/BA _____ de _____ de 2020.

Representante Legal